



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO N° 104 /2023
(Do Dep. Adriano Galdino)

Egrégio Plenário,

Requer-se, com fundamento no art. 111, I, da Resolução n° 1.578/2012 (Regimento Interno) que, após a aprovação pelo Plenário do Poder Legislativo estadual, seja encaminhado Requerimento de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azevêdo Lins Filho, a fim de que se crie projeto de lei que regulamente no âmbito do Estado da Paraíba a padronização da avaliação psicológica obrigatória para candidatos à CNH, alteração de dados e renovação, em consonância com as exigências previstas pela Lei Federal 14.071/2020, que altera o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução N° 927/2022 do CONTRAN; e também Resoluções N° 009/2018 e 001/2019 do Conselho Federal de Psicologia.

João Pessoa (PB), 14 de junho de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dép. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento visa à criação/elaboração de Projeto de Lei que regulamenta e padroniza no âmbito do Estado da Paraíba a avaliação psicológica obrigatória para candidatos à CNH, alteração de dados e renovação, em consonância com as exigências previstas pela Lei Federal 14.071/2020, que altera o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução N° 927/2022 do CONTRAN; e também Resoluções N° 009/2018 e 001/2019 do Conselho Federal de Psicologia.

Assim sendo, acerca da matéria legislativa em apreço, faz-se necessário demonstrar a sua viabilidade jurídica e a sua adequação social.

Inicialmente, cabe destacar que, de acordo com art. 63, §1º, II, alíneas “a” e “b”, da Constituição do Estado da Paraíba é competência do Governador do Estado a iniciativa de leis que aumentem a remuneração na Administração Pública e legislar sobre matéria tributária e orçamentária, de modo que a iniciativa para propositura deste Projeto de Lei é de atribuição deste subscritor.

Ademais, acerca do mérito da matéria legislativa, destaca-se que o seu objetivo é regulamentar e padronizar os valores e procedimentos relacionados à avaliação psicológica pericial de condutores em consonância com a realidade nacional, para candidatos à CNH, no âmbito do Estado da Paraíba.

A Portaria do Detran - PB n° 144/2020, estabeleceu o valor de R\$ 40,56 (quarenta reais e cinquenta e seis reais), sendo este considerado o menor valor de avaliação psicológica do Brasil. Este valor, tão aquém, prejudica até mesmo a simples aquisição de instrumentos psicológicos atualizados, tendo em vista que grande parte das clínicas credenciadas continuam utilizando teste obsoletos, por serem ferramentas mais baratas, além de estarem em desacordo com as resoluções que regem a prática e a ética profissional por questões de precarização do trabalho, estando sujeitas à processos éticos, administrativos e disciplinares.

De modo que solicitamos que seja considerada a fixação pelo menos com base na média de valores do Nordeste, sugerindo a importância de 2.1 UFR-PB para o exame inicial; 3.1 UFR-PB para exame especial (perícia) e 1.90 UFR-PB para o reteste.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

Se faz necessária ainda alteração da Lei 9.934/2012, para a exclusão do inciso IV, que traz uma alteração da taxa dos exames em relação ao idoso, pois o referido exame requer maior atenção e dedicação profissional, demandando maior quantidade de tempo, não sendo certa a redução do seu valor, por tratar-se de valor de referência de prestação de serviços por entes privados, que fazem jus aos seus honorários (médicos ou psicólogos), em atenção ao Ofício 003/2023 da Associação Brasileira de Psicologia de Tráfego - ABRAPSIT-PB.

Isto posto, é urgente a regulamentação e padronização da avaliação psicológica pericial no Estado da Paraíba em consonância com a realidade nacional e em adequação aos critérios técnicos, científicos e profissionais estabelecidos pela Lei Federal 14.071/2020 e Resoluções Nº 927/2012 do CONTRAN; Nº 009/2018 e 001/2019 do Conselho Federal de Psicologia.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e materiais previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Requerimento de Indicação à apreciação dos Deputados e das Deputadas Estaduais para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa (PB), 14 de junho de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"